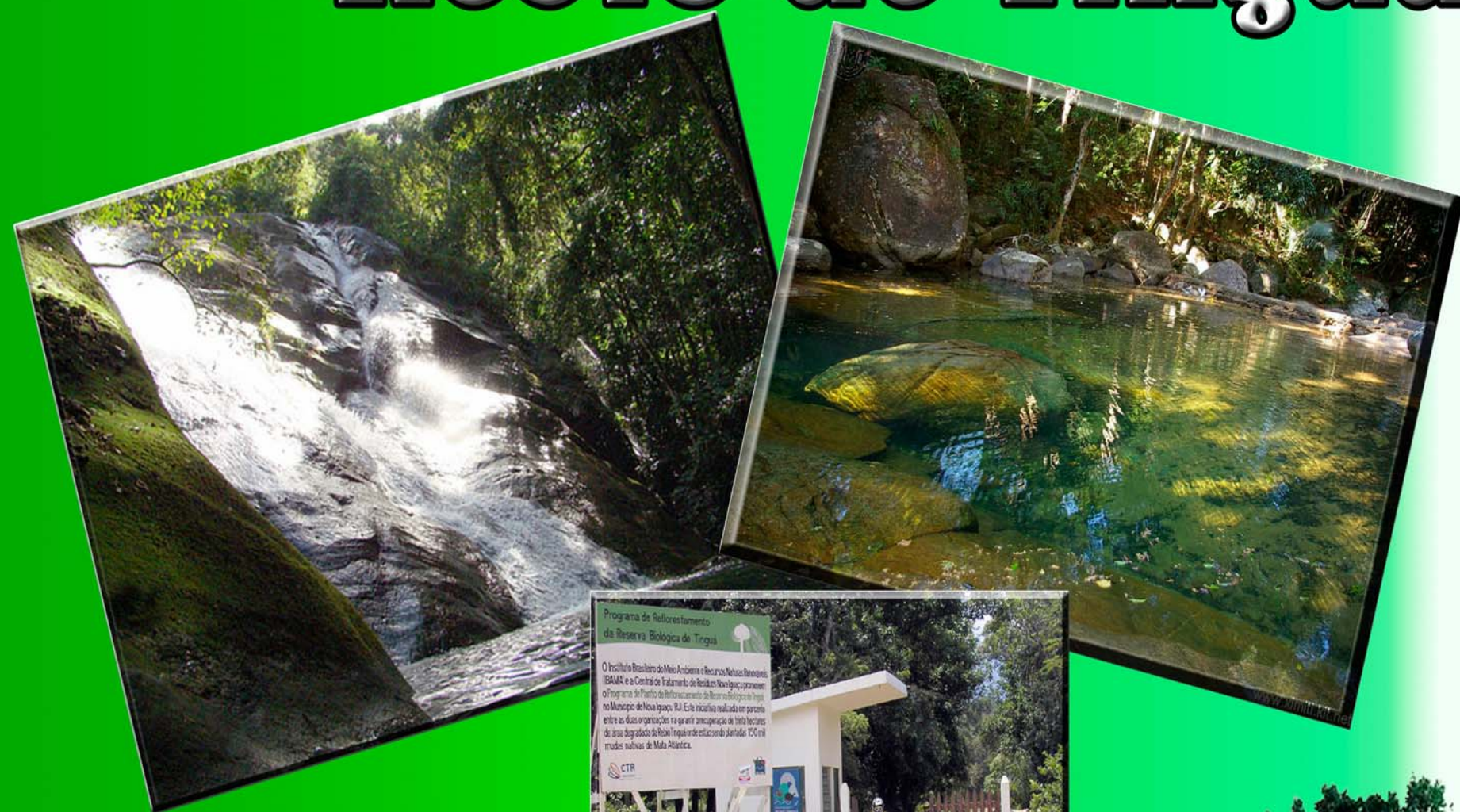


# PRESERVE A: Rebio de Tinguá



**A maior Reserva Biológica  
Do Estado do Rio de Janeiro**



## Estado do Rio de Janeiro



### Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

## ATOS DA PREFEITA

### DECRETO Nº 9.289, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

"DELEGA EXCEPCIONALMENTE, COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CIDADE."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a Constituição e a legislação em vigor e CONSIDERANDO o que dispôr o Decreto nº 8.360 de 29 de maio de 2009. CONSIDERANDO a revogação do art. 50 do Decreto 8.360 de 29 de maio de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada, excepcionalmente, competência ao Secretário Municipal da Cidade para assinar o ato de Homologação da Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 044/CEL/UGPRF/2010, referente à contratação de empresa para execução de obras de pavimentação, drenagem pluvial e esgotamento sanitário em diversas ruas no Bairro Jardim Ilma – Nova Iguaçu, bem como praticar todos os atos no processo administrativo nº 2010/301524, para a consecução de seus fins.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 07 de fevereiro de 2012

### PORTARIA Nº 073, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

A PREFEITA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

NOMEAR Edson Ferreira de Castro, para o cargo em comissão de Gerente de Divisão, Símbolo "AS", Código Identificador: AS-085, na SEMAM.

NOMEAR José Carlos de Souza, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo "CC-1", Código Identificador: C1-181, na SEMCOM.

EXONERAR Márcia Cristina Ferreira Oliveira, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo "AS", Código Identificador: AS-325, da SEMTRAN.

EXONERAR Sandra Regina da Silva, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo "AS", Código Identificador: AS-327, da SEMTRAN.

NOMEAR Katia Monteiro Nardi, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo "CC-1", Código Identificador: C1-640, na SEMUG.

EXONERAR Ana Paula da Silva, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo "CC-2", Código Identificador: C2-122, na SEMCOM.

EXONERAR Andréia Damazo Guadagno, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo "CC-1", Código Identificador: C1-1102, na SEMDEP.

NOMEAR Anderson Strauss Amaral da Conceição, para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo "CC-2", Código Identificador: C2-122, na SEMCOM.

NOMEAR Nilton Campos, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo "CC-1", Código Identificador: C1-1102, na SEMDEP.

NOMEAR Luciana Maria do Nascimento Gomes, para o cargo

em comissão de Assessor de Governo, Símbolo "AS", Código Identificador: AS-617, na SEMUG. NOMEAR Ana Maria Ciriaco de Souza, para cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo "AS", Código Identificador: AS-1142, e considerá-la EXONERADA do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo "CC-1", Código Identificador: C1-207, na SEMASPV.

NOMEAR Joselina Pires da Silva, para cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo "CC-1", Código Identificador: C1-207, e considerá-la EXONERADA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo "AS", Código Identificador: AS-1142, na SEMASPV. EXCLUIR Luciana Coelho de Carvalho, da Portaria nº 072, publicada no Jornal Hora H do dia 07 de fevereiro de 2012.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 07 de fevereiro de 2012.

SHEILA GAMA  
Prefeita

## SEMCID

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/301524 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – LICITAÇÃO Nº 044/CEL/UGPRF/2010

Em conformidade com o parecer da Comissão Especial de Licitação e da Secretaria de Controle Geral - SEMCONGE, e tendo em vista a delegação de competência constante do Decreto nº 9.289 de 07 de 2012. HOMOLOGO a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação, Decreto Municipal nº 8.360/2009, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO JARDIM ILMA – NOVA IGUAÇU, com o valor total de R\$ 1.355.245,93 (hum milhão trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos) adjudicando o objeto em favor de URBANIZADORA AGAELLES LTDA.

Em, 07 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ROGÉRIO BUSSINGER NAMEN  
Secretário Municipal da Cidade

## CONS. CONT. MUNIC.

### PAUTA DE JULGAMENTO

Processo nº 2011/019045

Natureza: Recurso Voluntário.

Recorrente: Light Serviços de Eletricidade S A

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Conselheiro Relator: José Luiz Teixeira – 3ª Câmara

Representante Fazendário: Benedito Lucas de Almeida

Marcado: 2/04/2012

Hora: 10:30

Processo nº 2011/019034

Natureza: Recurso Voluntário.

Recorrente: Light Serviços de Eletricidade S A

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Conselheiro Relator: José Luiz Teixeira – 3ª Câmara

Representante Fazendário: Benedito Lucas de Almeida

Marcado: 2/04/2012

Hora: 10:45

Processo nº 2011/010176

Natureza: Recurso Voluntário.

Recorrente: Central Iguaçu Santos GNV Inst. De Gás

Natural Veicular Ltda

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Conselheiro Relator: José Luiz Teixeira – 3ª Câmara

Representante Fazendário: Benedito Lucas de Almeida

Marcado: 9/04/2012

Hora: 10:30

Processo nº 2008/379402

Natureza: Recurso Voluntário.

Recorrente: Banco do Brasil S A

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Conselheiro Relator: José Luiz Teixeira – 3ª Câmara

Representante Fazendário: Benedito Lucas de Almeida

Marcado: 9/04/2012

Hora: 11:00

### Acórdão nº 008/CCM/2012

Processo nº 2008/043740

Natureza: Recurso Extraordinário

Recorrente: Cartório 7º Ofício de Notas de Nova Iguaçu

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Conselheiro Relator: José Martins Ferreira Dias – 3ª

Câmara

Representante da Fazenda: Benedito Lucas de Almeida

EMENTA: ITBI – ATOS ONEROSOS – CESSÕES DE DIREITOS HEREDITÁRIOS – FATO GERADOR PRESUMIDO - EXIGÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO PARA LAVRATURA DOS ATOS – DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 7.433/85 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.411/2002 - RESPOSNSABILIADE PESSOAL DO TABELIÃO - INCIDÊNCIA DO ART. 135 DO CTN.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes os autos do Recurso Extraordinário em que figura como Recorrente ZARATHUSTRA SUNUR SÖNDAHL (CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS) e como Recorrida A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – SEMEF, ACÓRDAM os membros do Pleno deste Conselho de contribuintes do Município de Nova Iguaçu, POR MAIORIA, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração, vencido o conselheiro VALMIR DE SOUZA BORBA, que entendeu presente o vício formal, e, POR UNANIMIDADE, rejeitar a preliminar de suspeição da Conselheira Gabriela Magnani Peixoto. No mérito, decide, POR UNANIMIDADE conhecer do recurso e, POR MAIORIA, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, para manter a decisão de primeira instância administrativa, prestigiando, de igual modo, o acórdão da Egrégia Terceira Câmara do



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Conselho de Contribuintes, mantendo-se o Auto de Infração nº 2007/000028-702402, bem assim o crédito tributário dele decorrente, vencido o Conselheiro ANTONIO CARLOS FERREIRA, que conheceu e deu provimento ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau, reproduzindo a posição anteriormente adotada em seu voto de fls. 37/39, quando do julgamento do Recurso Voluntário, por entender incidente, na hipótese, a inteligência do art. 134 do CTN. Julgamento em 6/01/2012.

### Acórdão nº 009/CCM/2012

Processo nº 2010/031233

Natureza: Recurso Voluntário

Recorrente: TNL PCS S/A.

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Conselheiro Relator: José Martins Ferreira Dias – 3ª

Câmara

Representante da Fazenda: Benedito Lucas de Almeida

EMENTA: DMS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS – EMPRESA REGULARMENE INSCRITA NO MUNICÍPIO – OBRIGATORIEDADE NÃO ELIDIDA PELO FATO DE CENTRALIZAR A CONTABILIADE EM OUTRO ESTABELECIMENTO E DE NÃO SER PRESTADORA DE SERVIÇOS SUJEITOS AO ISS, MAS AO ICMS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACÓRDAM os Conselheiros da Terceira (3ª) Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Nova Iguaçu, nos termos do voto do relator, POR UNANIMIDADE, conhecer do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter, na íntegra, a decisão de 1ª Instância administrativa, constante de fls. 49/51 dos autos da Impugnação, feito nº 2009/179849 (em apenso). Julgamento em 6/01/2012.

### Acórdão nº 010/CCM/2012

Processo nº 2011/020174

Natureza: Recurso Voluntário

Recorrente: Central Iguaçu Santos GNV Inst. De gás Natural Veicular Ltda

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Conselheira Relatora: Gabriela Magnani Peixoto – 1ª

Câmara

Representante da Fazenda: Benedito Lucas de Almeida

Relato- Autuado pelo não cumprimento de Obrigação Acessória, não entrega de DMS. Contestação do Auto de Infração nº 2010/000056-648720, através de impugnação, protocolada no processo nº 2010/282686. Julgamento desfavorável em 1ª Instância. Interposição de Recurso Voluntário ao CCM.

Ementa- TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇO - DMS. 1- Artigo 542,

inciso XIV, alínea 'e' não dispõe claramente que a aplicação da multa se dará de forma cumulativa até o cumprimento da obrigação acessória. 2- Aplicação do artigo 112, inciso IV, CTN, interpretação da lei de maneira mais favorável ao acusado. 3- Retificação do Auto de Infração para o valor de 5 UFINIG's. 4- Recurso conhecido. 5- Provimento parcial.

Acórdão- Vistos, relatado e discutidos, ACÓRDAM os membros da 1ª Câmara do CCM, por unanimidade, em conhecer do Recurso Voluntário, dando-lhe provimento parcial, para reformar a decisão de 1ª Instância Administrativa, retificando o valor do Auto de Infração para o valor de 5 UFINIG's. Julgamento em 16/01/2012.

### Acórdão nº 011/CCM/2012

Processo nº 2008/043742

Natureza: Recurso Voluntário

Recorrente: Cartório 7º Ofício de Notas de Nova Iguaçu

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Conselheira Relatora: Gabriela Magnani Peixoto – 1ª

Câmara

Representante da Fazenda: Benedito Lucas de Almeida

Relato- Autuado pelo não recolhimento do ITBI relativo aos atos referente aos atos 35, 43, 46, 48 e 50, folhas 64, 80, 84, 87 e 90 respectivamente, todos lavrados no livro 351 E, através do Auto de Infração nº 2007/000029-702402. Contestação do Auto de Infração, através de impugnação, protocolada no processo nº 2007/311671. Julgamento desfavorável em 1ª Instância. Interposição de Recurso Voluntário ao CCM.

Ementa- IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS – ITBI. 1- Recurso Voluntário interposto fora do prazo previsto de acordo com o art. 615, caput, c/c o art. 591, inciso III, alínea "e", do CTM; 2- Recurso não conhecido por intempestividade.

Acórdão- Vistos, relatado e discutidos, ACÓRDAM os membros da 1ª Câmara do CCM, por unanimidade, em não conhecer do Recurso Voluntário, por intempestividade, negando-lhe provimento, para manter na íntegra a decisão de 1ª Instância Administrativa. Julgamento em 16/01/2012.

### Acórdão nº 012/CCM/2012

Processo nº 2008/057368

Natureza: Recurso Voluntário

Recorrente: Cartório 7º Ofício de Notas de Nova Iguaçu

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Conselheiro Relator: Antonio Carlos Ferreira – 2ª Câmara

Representante da Fazenda: Benedito Lucas de Almeida

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO – ITBI

– TITULAR DE CARTÓRIO – RESPONSABILIDADE POR OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DE TERCEIROS.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em não conhecer do Recurso Voluntário interposto por INTEMPESTIVO. Julgamento em 23/01/2012.

### Acórdão nº 013/CCM/2012

Processo nº 2007/159843

Natureza: Recurso de Ofício

Contribuinte: Tamanduá Prestadora de Serviços Ltda

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Conselheira Relatora: Gabriela Magnani Peixoto – 1ª

Câmara

Representante da Fazenda: Benedito Lucas de Almeida

Relato- Impugnação de Notificação de Débito Eletrônica - ND-e nº 2007/000154-702334 relativa ao recolhimento a menor do ISSQN. Contestação da cobrança protocolada no processo nº 2007/159843. Julgamento favorável em 1ª Instância. Interposição de Recurso de Ofício ao CCM.

Ementa- IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN. 1- Representação da Fazenda ratifica a decisão de 1ª Instância Administrativa; 2- Documentos anexos comprovam que o ISSQN foi recolhido à época com classificação tributária incorreta; 3- Notificação de Débito Eletrônica - ND-e indevida.

Acórdão- Vistos, relatado e discutidos, ACÓRDAM os membros da 1ª Câmara do CCM, por unanimidade, em conhecer do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, para manter na íntegra a decisão de 1ª Instância Administrativa. Julgamento em 30/01/2012.

### Acórdão nº 014/CCM/2012

Processo nº 2011/019018

Natureza: Recurso Voluntário

Recorrente: Cartório 7º Ofício de Notas de Nova Iguaçu

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Conselheiro Relator: Antonio Carlos Ferreira – 2ª Câmara

Representante da Fazenda: Benedito Lucas de Almeida

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – ISSQN – Auto de Infração – Descumprimento de obrigação acessória - TIAF – Não apresentação de documentos – Violação ao contido no parágrafo único do art. 673 do CTM.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer do Recurso Voluntário interposto, negando-lhe provimento, para manter a decisão Administrativa de primeira instância. Julgamento em 30/01/2012.

Nova Iguaçu, 06 de Fevereiro de 2012.

**LUIZ CARLOS MAYHÉ FERREIRA**  
Presidente em Exercício